

Lei nº 2.191, de 07 de novembro de 2002.

“Dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977, 2.161 e arts. 246 e 247 da Lei nº 1.720, e dá outras providências.”

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, além da correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), será acrescida multa calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos a partir de 2003, será aplicada a correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de outubro de 2001 a setembro de 2002, no valor de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 3º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Art. 4º A sistemática de cálculo adotada para correção dos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, obedecerá a seguinte ordem:

I – primeiro aplicar-se-á a correção monetária na forma do Artigo 1º desta Lei;

II – em segundo lugar, aplicar-se-á multa de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), na forma do Artigo 1º desta Lei; e

III – em terceiro lugar, aplicar-se-á, a título de juros de mora, o constante no Artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as Leis nºs. 1.728, de 30 de janeiro de 1998, 1.977, de 04 de janeiro de 2001, 2.161, de 08 de agosto de 2002, e artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos